



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 32 / 2020

Processo SEI n.º 8565-85.2020.6.15.8000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE AUTORIDADES, SERVIDORES E AUXILIARES ENVOLVIDOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161-SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE-PB** e, de outro lado, a empresa **MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº **10.716.021/0001-61**, estabelecida na Av. Julia Freire, 1351 – Expedicionários – João Pessoa/PB, CEP.: 58.040-000, **Telefone:** (83) 3224-3495 / 3021-1352 / 9.8802-1134 / 9.9991-2494, **E-mail:** solange_maisviagens@hotmail.com / carla_maisviagens@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **SOLANGE ROSENDO GOMES**, brasileira, CPF: 291.191.704-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos para transporte de autoridades, servidores e auxiliares envolvidos nas Eleições Municipais de 2020, a ser executada de acordo com o especificado na **Ata de Registro de Preço nº 52/2020** e no **Termo de Referência nº 03/2020 - SETRAN**, ANEXO I do **Pregão Eletrônico nº 13/2020 TRE-PB**, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de **empreitada por preço GLOBAL**, de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 13/2020 – TRE/PB** e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor e dos fiscais do contrato designados pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados (roteiros/endereços) para o fiel cumprimento do serviço contratado;
- c) providenciar vistoria de apresentação onde será verificada a quilometragem de chegada, equipamentos e condições gerais, bem como, após a conclusão dos serviços, realizar a vistoria e emitir o Termo de Devolução;
- d) efetuar, o controle do combustível, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade geral da Seção de Transportes (SETRAN), com auxílio dos gestores e/ou fiscais do contrato, Supervisores dos NVI's, Chefe dos Cartórios Eleitorais e demais servidores designados pela Administração do TRE/PB, a critério do CONTRATANTE;
- e) receber os veículos abastecidos;
- g) permitir o acesso dos prepostos da Contratada para a execução dos serviços, onde necessário;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos representantes e prepostos da CONTRATADA;
- i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- k) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- l) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- m) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço

ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, *"in loco"*, a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.
- e. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento, no **Termo de Referência nº 03/2020 – SETRAN** e na Ata de Registro de Preço n.º 52/2020;

b) fornecer à Seção de Transportes (SETRAN), nos prazos estabelecidos no Item 5.1 do Termo de Referência 03/2020 - SETRAN, a relação dos veículos a serem disponibilizados para o serviço, com o número das placas dos automóveis, nomes, endereços e telefones dos condutores e cópia das respectivas carteiras de habilitação (CNH) e, ainda, permitir a verificação da existência de todos os veículos listados, nas datas descritas no item 5.1 do Termo de Referência nº 03/2020 – SETRAN;

b1) - Havendo alguma alteração na relação de que trata esse item, a Seção de Transportes deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

c) disponibilizar os veículos, com condutores e sem condutores, conforme o caso, de acordo com as **especificações e prazos** contidos no Apêndice I do Termo de Referência nº 03/2020 - SETRAN, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos locais e períodos indicados no item 5.2 do referido termo de referência;

d) apresentar, mediante designação formal, os condutores dos veículos portando obrigatoriamente crachá fornecido pela empresa, onde deverá constar o nome do condutor/apoio e os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020"**.

d.1) tanto os condutores quanto o pessoal de apoio, deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral, bem como portar a documentação pertinente;

e) os veículos relacionados nos ITENS III e V, do Termo de Referência nº 03/2020 – SETRAN, deverão estar aptos a viajar. A empresa contratada ficará obrigada a efetuar, com antecedência mínima de 24 horas da data do deslocamento, o pagamento de diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), caso haja pernoite, e R\$ 80,00 (oitenta reais), se não houver pernoite, para atender às despesas com pousada e alimentação do condutor;

f) quanto aos veículos relacionados nos ITENS I, II, IV e VI do Termo de Referência nº 03/2020 – SETRAN, não haverá custos adicionais com pagamento de diárias a seus condutores;

g) disponibilizar veículos em plenas condições de uso e funcionamento;

h) adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020"**. Serão utilizados 02 (dois) adesivos (um no vidro dianteiro e outro no vidro traseiro);

i) manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores, na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo-os após notificação, num prazo de 03 horas, o veículo ou condutor que porventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes etc;

j) obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente;

k) cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes ou gestores/fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo, desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado;

l) responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução e carregamento dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato;

n) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

o) designar formalmente 1 (um) preposto para atuar permanentemente junto ao Tribunal, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir da assinatura do contrato, no horário das 8 às 19 horas, até a data do pleito (1º ou 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição (1º e 2º turno), quando deverão estar presentes durante toda a execução da prestação dos serviços;

- p) exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao gestor do contrato designado pela administração;
- q) disponibilizar veículos com seguro obrigatório e devidamente licenciados, ficando claro e certo que o Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;
- r) não deverá haver limite de quilometragem;
- s) na vistoria dos veículos em formulário próprio da Seção de Transportes do TRE/PB, deverá ser informado a quilometragem inicial de cada veículo;
- t) durante a execução dos serviços, deverá ser obedecido o preenchimento do formulário de autorização de saída de veículo onde constará a data da partida, quilometragem, hora da partida, nome do motorista, nome do conduzido, descrição do serviço a ser realizado pelo conduzido, quilometragem de retorno e hora de retorno. Estas informações contidas na autorização de saída de veículo deverão serem assinadas pelo responsável pela autorização, motorista e responsável pela liberação e recebimento do veículo;
- u) na execução dos serviços, em casos de viagem e que não haja a possibilidade de abastecer os veículos em postos conveniados com o TRE/PB, a empresa deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços;
- v) no término do contrato, deverá ser realizada nova vistoria dos veículos locados e verificado a quilometragem final.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto no contrato ou fora de sua vigência;
- 6.2 - O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido:
- provisoriamente, para efeito de posterior verificação;
 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.
- 6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.4 - O Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido com os veículos locados, dentro ou fora de suas dependências, infrações de trânsito, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;
- 6.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;
- 6.8 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 - Fica estabelecido que uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 12h00hs de um dia às 11h59 do dia subsequente.
- 7.2 - O valor de cada diária inclui todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência n.º 03/2020 - SETRAN.
- 7.3 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução serviço objeto do presente contrato, os seguintes valores:

ITEM	GRUPO	QTDE DE VEÍCULOS	UNIDADE	PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL/DIÁRIA	TOTAL
3	II	2	MENSAL	21/09 a 16/11/2020 (1º Turno)	Locação mensal de 2 (dois) veículos tipo utilitário CD, SEM CONDUTOR. Conforme especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência. Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA. VALOR MENSAL POR VEÍCULO----- R\$ 3.995,82	R\$ 7.991,64 (valor mensal para 02 veículos)	R\$ 14.917,73
8	IV	67	DIÁRIA	15/11 a 16/11/2020 1º Turno)	Locação de 67 (sessenta e sete) veículos tipo passeio, COM CONDUTOR. Conforme especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência. Quantidade de DIÁRIAS por veículo: 1 (uma) diária Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA	R\$ 340,00 (valor da diária)	R\$ 22.780,00
9	IV	57	DIÁRIA	15/11 a 16/11/2020 (1º Turno)	Locação de 57 (cinquenta e sete) veículos tipo passeio, COM CONDUTOR. Conforme especificações contidas no Apêndice I do Termo de	R\$ 343,00 (valor da diária)	R\$ 19.551,00

					Referência. Quantidade de DIÁRIAS por veículo: 1 (uma) diária Local apresentação: NVI CAMPINA GRANDE		
10	IV	5	DIÁRIA	15/11 a 16/11/2020 (1º Turno)	Locação de 5 (cinco) veículos tipo passeio COM CONDUTOR. Conforme especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência. Quantidade de DIÁRIAS por veículo: 1 (uma) diária Local apresentação: NVI PATOS	R\$ 437,00 (valor da diária)	R\$ 2.185,00
11	IV	5	DIÁRIA	15/11 a 16/11/2020 (1º Turno)	Locação de 5 (cinco) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, COM CONDUTOR. Conforme especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência. Quantidade de DIÁRIAS por veículo: 1 (uma) diária Local apresentação: NVI POMBAL	R\$ 412,00 (valor da diária)	R\$ 2.060,00
12	IV	4	DIÁRIA	15/11 a 16/11/2020 (1º Turno)	Locação de 4 (quatro) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, COM CONDUTOR. Conforme especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência. Quantidade de DIÁRIAS por veículo: 1 (uma) diária Local apresentação: NVI CAJAZEIRAS	R\$ 418,00 (valor da diária)	R\$ 1.672,00

Valor total do contrato caso haja apenas prime

ITEM	GRUPO	QTDE DE VEÍCULOS	UNIDADE	PERÍODO	DESCRIÇÃO
4	II	2	MENSAL	17/11 a 30/11/2020 (2º Turno - se houver)	Locação mensal de 2 (dois) veículos tipo utilitário CD, SEM CONDUTOR. Conforme especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência. Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA. VALOR MENSAL POR VEÍCULO----- R\$ 3.995,82

Valor total do contrato caso haja o primeiro e o segund

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento **referente ao serviço efetivamente executado**, será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento

iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de sua última assinatura eletrônica até o dia **30/11/2020 (caso haja segundo turno das eleições) ou até o cumprimento integral do objeto, com a efetiva devolução dos veículos, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167864 - Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno FUN LOCVEI1, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a nota de empenho 2020NE000705, em 03/09/2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa

compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

13.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 13.3.1 – apresentar documentação falsa;
- 13.3.2 – causar o atraso na execução do objeto;
- 13.3.3 – falhar na execução do contrato;
- 13.3.4 – fraudar a execução do contrato;
- 13.3.5 – comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.6 – declarar informações falsas; e
- 13.3.7 – cometer fraude fiscal.

13.4 - Para os fins do item 13.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.5.1 - **multa moratória** de:

13.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) a cada meia hora sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **2 (duas) horas**;

13.5.1.2 - Sendo o atraso superior a **02 (duas) horas**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 10.2, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total a contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior e da rescisão unilateral da avença.

13.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

13.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens “a” a “d” do item anterior.

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na

elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

14.10 - A garantia contratual prestada somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 13/2020 - TRE/PB**, na **ARP nº 52/2020 TRE-PB** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido nos Processos SEI n.º 7542-41.2019.6.15.8000 e 0008565-85.2020.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

SOLANGE ROSENDO GOMES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por SOLANGE ROSENDO GOMES em 14/09/2020, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO em 15/09/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843277** e o código CRC **C6B6BE42**.